

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.17.04.001213-4		VALIDADE 10/04/2020	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 013319/2016 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).			
1 - Nº Empreendimento 00000021026	2 - Razão Social BIOTECH TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP		
3 - Endereço AV DR RINALDO DE PINHO ALVES, 2680 - PARATIBE			
4 - Município Paulista - PE	5 - CEP 53411902		
6 - CNPJ / CPF 08.243.526/0002-95		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento o empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.18 - M do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Renovação da Licença de Operação - RLO, cuja atividade principal consiste na prestação de serviço de transporte e tratamento de efluentes industriais e sanitários para terceiros. Possui como atividade secundária o gerenciamento, transporte, armazenamento temporário, comercialização, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos e líquidos Classe I, Classe II-A e Classe II-B. O gerenciamento de resíduos classe I é realizado nas instalações das próprias empresas contratantes. Localizado no seguinte endereço: Avenida Dr Rinaldo de Pinho Alves, 2680, Paratibe, 53411902, Paulista - PE			
9 - Exigências 1. Os efluentes com características físico-químicas e recalcitrantes devem OBRIGATORIAMENTE passar pelo pré-tratamento (físico-químico) e em seguida serem encaminhados para tratamento biológico; 2. Deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da presente licença, apresentar projeto de filtração (ou outra tecnologia) do efluente tratado, com cronograma de execução, objetivando a remoção de cor do efluente final; 3. A empresa não poderá receber efluentes que contenham as seguintes características, até a devida adequação do seu sistema de tratamento de efluentes, incluindo o pré-tratamento: 3.1 Efluentes contendo águas oleosas (inclusive graxas) de origem mineral; 3.2 Solventes orgânicos (hidrocarbonetos), inclusive compostos orgânicos voláteis - VOCs. 4. A empresa deverá apresentar trimestralmente a este órgão ambiental os resultados do auto-monitoramento sendo os pontos de amostragens e os parâmetros básicos de monitoramento os seguintes: 4.1 Entrada do sistema (saída do tanque de equalização): pH, Temperatura, Óleos e Graxas, DBO e DQO; 4.2 Saída do sistema: pH, Temperatura, Óleos e Graxas, DBO, DQO, SD60, Toxicidade, e Metais Pesados, conforme estabelecido pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011; 5. A empresa deverá realizar as análises do auto-monitoramento dos efluentes com as seguintes frequências abaixo estabelecidas e devidamente preconizadas pela Norma Técnica CPRH nº 2.003, além de manter à disposição do órgão ambiental, para fins de fiscalização: 5.1 Entrada do sistema de tratamento (Tanque de equalização): 5.1.1 Diária: DQO; 5.1.2 Semanal: DBO; 6. Saída do sistema de tratamento: 6.1 Diária: Vazão, pH, Temperatura, DQO, Sólidos Sedimentáveis e Óleos & Graxas; 6.2 Semanal: DBO e Coliformes Fecais;			
12 - DATA EMISSÃO 11/04/2017		Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 11/04/2017 17:31:03

Código de Autenticação : WP716PJ9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.17.04.001213-4&cd=WP716PJ9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- 6.3 Mensal: Metais Pesados (Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011), Cloretos, Índice de Fenóis e Toxicidade;
7. A estação de Tratamento de Efluentes deverá atingir a eficiência mínima de 90% em relação à remoção de DBO e DQO;
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente a CPRH o volume total e a destinação final do lodo gerado no processo biológico e físico-químico;
9. A empresa deverá apresentar trimestralmente a CPRH, relatórios mensais dos efluentes recebidos de cada empreendimento, contendo os seguintes dados:
- 9.1 Nome da empresa;
- 9.2 Data do Recebimento;
- 9.3 Tipo do efluente;
- 9.4 Volume;
- 9.5 Transportador do resíduo;
10. A empresa deverá manter pessoal qualificado 24 (vinte e quatro) horas por dia operando e monitorando a estação de tratamento;
11. A empresa deverá apresentar até 31 de março de todo ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico;
12. Deverá ser apresentado a CPRH, trimestralmente, em forma de planilha, contendo o tipo de resíduo, origem, quantitativo e destino final dos mesmos. Deverá ser anexado os comprovantes de destinação dos resíduos classe I;
13. A destinação final deverá ser realizada em empreendimentos devidamente licenciados.
14. As empresas contratadas para realizarem os transportes de resíduos classe I deveram estarem devidamente licenciadas;
15. A empresa deverá manter o conjunto gerador em perfeitas condições de operação e com suas devidas manutenções preventivas em dia.

10 - Requisitos

1. A empresa deverá cumprir as determinações referentes ao licenciamento ambiental e infrações administrativas ao meio ambiente da Lei nº 14.249/2010 e as suas alterações;
2. O efluente tratado deverá atender a Resolução CONAMA 430/11, Norma Técnica CPRH nº 2.001, 2.002 e 2.007;
3. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Estadual nº 14.236/2010;
4. Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;
5. O transporte dos produtos deverá obedecer à Resolução ANTT nº 3.665/2011;
6. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo, ainda, o gerador solicitar à CPRH autorização para transporte e disposição final dos mesmos.

11 - Observação

1. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das exigências, disponíveis a fiscalização da CPRH e demais órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente);
2. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
3. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação - LO;
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
5. Quaisquer alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença da CPRH;
6. A transportadora e a empresa receptora dos resíduos perigosos deverão manter sempre atualizadas suas respectivas licenças ambientais;
7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
8. A empresa deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade dos Bombeiros e o Alvará de Funcionamento Municipal.

12 - DATA EMISSÃO

11/04/2017

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 11/04/2017 17:31:03

Código de Autenticação : WP716PJ9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.17.04.001213-4&cd=WP716PJ9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º